

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – ATA**
  - 1.1 – Comissão
- 2 – ORDEM DO DIA**
  - 2.1 – Plenário
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



**ATA**

### **ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/11/2021**

Às 10h11min, comparecem à reunião as deputadas Andréia de Jesus, Leninha e Ana Paula Siqueira (substituindo o deputado Marquinho Lemos, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelas membras da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater as denominações de próprios públicos do Estado de Minas Gerais à luz do Projeto de Lei nº 2.129/2020, que dispõe sobre a proibição de homenagens por meio da utilização de expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal relacionado à escravidão ou a pessoas notoriamente participantes do movimento eugenista brasileiro por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, não publicada no Diário do Legislativo. E-mails recebidos pelo “Fale com as Comissões”, por meio dos quais a Sra. Sheila Dias e os Srs. Fernando Luís Alves Vieira, Bernardo Meyer e Sérgio Falci, críticos da atuação da comissão de direitos humanos e a favor da ação policial ocorrida em Varginha, Ofício nº 1.053/2021, por meio do qual o presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete encaminha “Manifestação 111/2021”, aprovada naquela Casa legislativa, que contém em anexo a ela “reivindicações sobre fatos” que estariam “ocorrendo no presídio de Conselheiro Lafaiete”. A presidenta acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 2.205/2020, em turno único (deputada Andréia de Jesus), Projeto de Lei nº 690/2015, no 1º turno (deputada Leninha), Projeto de Lei nº 2.981/2021, em turno único (deputado Marquinho Lemos). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, parecer pela aprovação, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, do Projeto de Lei nº 690/2015 (relatora: deputada Leninha). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.799/2021, das deputadas Andréia de Jesus e Leninha, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências com vistas a atuar no apoio ao acolhimento e ao atendimento de grupos indígenas venezuelanos da etnia Warao no Estado, particularmente em Belo Horizonte, especialmente no que toca à articulação para a adoção de políticas públicas adequadas (com foco na assistência social, moradia, alimentação, saúde e educação), incluindo a prestação de orientações e suporte técnico necessário para a revalidação de diplomas de cursos de graduação e o reconhecimento dos diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, como forma de propiciar a esse público condições de inserção no mercado de trabalho;

nº 10.800/2021, das deputadas Andréia de Jesus e Leninha, em que requerem seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para executar, em caráter prioritário, as medidas necessárias ao integral cumprimento da Recomendação DPE nº 04/2021, datada de 28/10/2021, oriunda da Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, relacionada ao acolhimento de grupos indígenas venezuelanos da etnia Warao no Abrigo São Paulo, Município de Belo Horizonte, e à adoção de políticas públicas adequadas (com foco em assistência social, moradia, alimentação, saúde e educação), por meio da atuação coordenada e imediata;

nº 10.801/2021, das deputadas Andréia de Jesus e Leninha, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais, por meio da Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos, pedido de providências para implementar ações direcionadas a canais de comunicação – como TV, rádio, redes sociais e internet – com o objetivo de esclarecer que a população migrante e refugiada indígena, ainda que em mobilidade por municípios mineiros, não se trata de grupo populacional em situação de rua e realizar campanhas publicitárias para o enfrentamento da xenofobia e do racismo que atinge a população migrante no Estado;

nº 10.802/2021, das deputadas Leninha e Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para a constituição de mesa técnica de resposta emergencial de acolhida às demandas na área de migração (nos termos já sinalizados em reunião anterior realizada com a presença da deputada Leninha), visando à articulação intergovernamental de saberes e ações relativas à garantia dos direitos da população migrante, notadamente de origem indígena, considerando-se que o atual contexto exige permanente coordenação dos órgãos públicos do Estado e dos municípios para a necessária resposta de áreas e agentes diversos, de forma multidisciplinar;

nº 10.803/2021, das deputadas Leninha e Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para realizar, de maneira prioritária, o mapeamento da população migrante no Estado e o apontamento das vulnerabilidades verificadas, como forma de propiciar o desenvolvimento de ações governamentais efetivas para o atendimento desse público, bem como subsidiar a consolidação do Plano Estadual de Políticas Públicas para Refugiados, Migrantes, Apátridas e Retornados de Minas Gerais e da legislação estadual inerente;

nº 10.804/2021, das deputadas Leninha e Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado ao prefeito de Montes Claros pedido de informações sobre as ações ou os projetos existentes no município para o acolhimento e atendimento da população migrante, especialmente dos indígenas e dos haitianos, especificando-se quais são as estratégias adotadas em caráter emergencial com foco nesse público;

nº 10.805/2021, das deputadas Leninha e Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social, de Justiça e Segurança Pública, de Saúde, de Educação e de Cultura e Turismo pedido de providências para que seja priorizada, no âmbito do Plano Plurianual de Ação Governamental e da Lei Orçamentária Anual, a previsão de ações e recursos necessários à implementação do Plano Estadual de Políticas Públicas para Refugiados, Migrantes, Apátridas e Retornados de Minas Gerais;

nº 10.806/2021, das deputadas Leninha e Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado ao ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República e ao presidente da Fundação Nacional do Índio pedido de informações sobre quais ações ou estratégias de interiorização de venezuelanos vêm sendo desenvolvidas junto aos municípios de Minas Gerais no âmbito da Operação Acolhida, coordenada pelo governo federal;

nº 10.810/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Carnaval 2022 em Belo Horizonte e os reflexos da pandemia no evento, bem como suas repercussões na economia popular, no sustento e no modo de vida da população das vilas e favelas e na fruição dos direitos à cultura e ao lazer da população da capital mineira;

nº 10.811/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater, no âmbito do controle externo da atividade policial, os procedimentos adotados na ação policial realizada em Varginha, no dia 31/10/2021, que resultou em 26 óbitos;

nº 10.851/2021, das deputadas Leninha e Beatriz Cerqueira e dos deputados André Quintão, Betão, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Marquinho Lemos, Ulysses Gomes e Virgílio Guimarães, em que requerem seja realizada audiência pública para debater, na perspectiva dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito, o livro “Por que Lula é inocente e por que tentaram destruir o maior líder do Brasil. Como a defesa derrotou a farsa da Lava Jato. As mentiras que envenenaram o país”;

nº 10.852/2021, dos deputados Betão e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para incrementar, como medida prioritária, os trabalhos da Comissão de Avaliação responsável pela análise dos processos de concessão da indenização aos filhos segregados de pais com hanseníase, nos termos da Lei nº 23.137, de 2018, especialmente no que se refere à garantia dos recursos humanos e de infraestrutura necessários ao efetivo cumprimento do novo dimensionamento para finalização das análises, cuja previsão é dezembro de 2022 (nos termos apresentados a comissão durante audiência pública, em 16/11/2021), considerando-se a relevância da matéria e a necessidade de resolução do enorme passivo ainda a cargo da comissão;

nº 10.853/2021, dos deputados Betão e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências com vistas ao recebimento, pelos herdeiros necessários, da indenização prevista na Lei nº 23.137, de 2018, devida aos filhos segregados de pais com hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório em Minas Gerais, após o falecimento do beneficiário;

nº 10.854/2021, dos deputados Betão e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas ao desenvolvimento de ações afirmativas direcionadas aos filhos segregados de pais com hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório em Minas Gerais, com sua inclusão como público foco de políticas setoriais, como nas áreas de saúde, habitação e trabalho e emprego e renda, como forma de reconhecimento pelas históricas violências vivenciadas, as quais devem ser consideradas para o alcance da justiça e da efetiva reparação, o que não se esgota no pagamento da indenização pecuniária prevista na Lei nº 23.137, de 2018;

nº 10.855/2021, dos deputados Betão e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências com vistas à articulação e à implementação de projetos direcionados aos filhos segregados de pais com hanseníase, submetidos à política de isolamento compulsório em Minas Gerais, considerando-se a necessidade de atenção e atendimento multidisciplinar a esse público;

nº 10.856/2021, dos deputados Betão e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que se estenda aos filhos segregados de pais com hanseníase o direito ao recebimento da cota crua (cesta básica), que já é previsto para os pacientes com hanseníase, tendo em vista a situação de grave insegurança alimentar vivenciada por esse público;

nº 10.857/2021, dos deputados Betão e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao Comitê de Orçamentos e Finanças pedido de providências com vistas à majoração do valor previsto para indenização dos filhos segregados de pais com hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório em Minas Gerais, nos termos da Lei nº 23.137, de 2018;

nº 10.858/2021, dos deputados Betão e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para o desenvolvimento das ferramentas necessárias à publicização, para os beneficiários, dos processos de concessão de indenização para os filhos segregados de pais com hanseníase, nos termos da Lei nº 23.137, de 2018, de forma a garantir-lhes o acompanhamento do andamento dos procedimentos e a interlocução com a equipe da comissão de avaliação responsável pelas análises.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Diva Moreira, jornalista, cientista política e ativista no Movimento Negro, e Soraia Feliciano Mêrces Tuschachi Puri, ativista de Movimentos de Ressurgência e Retomadas de Povos Originários da Rede de Mulheres Puri, e os Srs. Raul Amaro de Oliveira Lanari, doutor em História pela UFMG, professor do Instituto de Educação Continuada da PUC-Minas e coordenador da Especialização em Conservação e Gestão do Patrimônio Cultural da PUC, e Douglas Belchior, historiador, participante da Coalisão Negra. A presidenta, deputada Andréia de Jesus, e as deputadas Leninha e Ana Paula, coautoras do requerimento que deu origem aos debates, tecem suas considerações iniciais. Logo após, passa-se a palavra para as convidadas e convidados, para que suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta.



## ORDEM DO DIA

### ORDEM DO DIA DA 96ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 30/11/2021

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase****(das 16h15min em diante)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.202/2019, do governador do Estado, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

**3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Coronel Henrique, Betinho Pinto Coelho, Gustavo Santana e Inácio Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/11/2021, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de obter informações sobre a gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em 2021, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, considerando o período de 1º de janeiro a 30 de outubro.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2021.

Delegado Heli Grilo, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Delegada Sheila e os deputados Bruno Engler, Delegado Heli Grilo e João Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/11/2021, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, analisar os dados do último ano relativos aos crimes de pedofilia no Estado e debater a implementação de políticas públicas para o combate e a prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes durante a pandemia de covid-19.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.325/2017****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/6/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.325/2017 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel com área de 256,50m<sup>2</sup>, situado na Rua 15 de Novembro, nº 66, naquele município, e registrado sob o nº 20.795, à fl. 245 do Livro 3-R, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou com os propósitos de retificar a identificação do imóvel e adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições que pretendem autorizar a alienação de imóveis públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso sob apreço, verifica-se a intenção de destinar o imóvel ao funcionamento de uma casa de cultura. Não há dúvidas, portanto, que o projeto atende ao interesse da coletividade, na medida em que busca viabilizar o desempenho de atividades culturais, em claro benefício à população local.

Ademais, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 81/2019, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do imóvel.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da proposição em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.325/2017, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Cássio Soares – Hely Tarquínio.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.215/2020****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Paulo, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pouso Alegre o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/10/2020 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.215/2020 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pouso Alegre o imóvel com área de 3.400m<sup>2</sup>, situado na Rua Comendador José Garcia, nº 1.516, no Bairro Santa Doroteia, naquele município, registrado sob o nº 36.719, à fl. 5 do Livro 3-AE, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, para a instalação de serviços públicos municipais.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com os propósitos de especificar a destinação a ser dada ao bem e adequar o texto do projeto de lei à técnica legislativa.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições que pretendem autorizar a alienação de imóveis públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso sob apreço, verifica-se a intenção de destinar o imóvel, que já se encontra cedido para o funcionamento de escola municipal, ao atendimento de alunos da rede pública de ensino. Não há dúvidas, portanto, que o projeto atende ao interesse da coletividade, na medida em que busca aprimorar a prestação do serviço público de educação, em claro benefício à população local.

Ademais, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 243/2020, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do imóvel.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da proposição em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.215/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2021.

João Magalhães, presidente e relator – Cássio Soares – Hely Tarquínio – Beatriz Cerqueira (voto contrário).

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.480/2021

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Piumhi o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/2/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.480/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Piumhi o imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup>, situado na Rua Padre Abel, nº 419, Centro, naquele município, registrado sob o nº 15.460, à fl. 147 do Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com os propósitos de retificar a descrição do bem e adequar a redação do projeto à técnica legislativa

Cumprida a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições que pretendem autorizar a alienação de imóveis públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso sob apreço, verifica-se a intenção de destinar o imóvel ao funcionamento de órgãos de administração municipal. Não há dúvidas, portanto, que o projeto atende ao interesse da coletividade, na medida em que busca viabilizar e aprimorar o desempenho das atividades administrativas em âmbito municipal, em claro benefício à população local.

Ademais, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 23/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da proposição em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.480/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2021.

João Magalhães, presidente e relator – Cássio Soares – Hely Tarquínio – Beatriz Cerqueira (voto em branco).

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.972/2021**

#### **Comissão de Administração Pública**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.972/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel com área de 204,00m<sup>2</sup>, situado na Rua Benedito Quintino, naquele município, registrado sob o nº 2.124, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado a abrigar a Secretaria Municipal de Saúde, e o art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Analisando-se a documentação juntada à proposição, verifica-se a concordância do Município de São Roque de Minas com a operação almejada.

Nota-se, ainda, por meio da Nota Técnica nº 182/2021, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para utilização do imóvel.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com a finalidade de adequar o texto a proposição à técnica legislativa.

Nunca é demais ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. E podemos constatar esses requisitos nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem é abrigar a Secretaria Municipal de Saúde, o que beneficiará toda a população, sendo meritória e oportuna.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.972/2021, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2021.

João Magalhães, presidente e relator – Hely Tarquínio – Cássio Soares – Beatriz Cerqueira.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.953/2021**

#### **Comissão de Administração Pública**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Virgílio Guimarães, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barão de Cocais o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/8/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

##### **Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barão de Cocais o imóvel com área de 814m<sup>2</sup>, situado na Rua Afonso Pena, naquele município, registrado sob o nº 1.684 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barão de Cocais, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Cumpramos ressaltar que, em 18/11/2021, o autor apresentou, nesta Comissão de Administração Pública, proposta de emenda ao vencido, com o intuito de dar nova redação ao parágrafo único do art. 1º. A sugestão pretende alterar a finalidade constante no texto da proposição, a fim de que o bem a que se refere o *caput* do art. 1º passe a se destinar ao funcionamento de órgãos da administração pública direta e também ao uso do interesse público do município.

Faz-se necessário esclarecer que a proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, deve preponderar o que é conveniente para a coletividade. Nesse sentido, em todas os projetos em que esta Assembleia autoriza a alienação de imóveis estaduais, é fundamental que a destinação seja específica, indicando precisamente a finalidade a ser cumprida pelos entes.

Dessa forma, nos termos do *caput* do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o qual prevê que a alienação de bens da administração pública é subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, a sugestão deve ser acatada parcialmente, pois o trecho que determina a destinação do imóvel para uso do interesse público municipal é demasiadamente genérico.

Assim, incorporamos em parte a sugestão trazida pelo autor, para que a finalidade do bem não seja mais a de abrigar a Secretaria Municipal de Fazenda, mas a de receber órgãos da administração pública direta.

Nesses termos, a doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, além de propiciar o melhor funcionamento da administração pública municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Porém, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1 ao vencido, com a finalidade de retificar a destinação a ser conferida ao imóvel.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.953/2021, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

“Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de órgãos da Administração Pública direta.”.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Cássio Soares – Hely Tarquínio.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.953/2021**

##### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barão de Cocais o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Barão de Cocais o imóvel com área de 814m² (oitocentos e quatorze metros quadrados), situado na Rua Afonso Pena, naquele município, registrado sob o nº 1.684 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barão de Cocais.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 29/11/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Luana Cristina Rodrigues Michalick, padrão VL-26, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Betinho Pinto Coelho;

nomeando Janaelle Cristina Neri Almeida, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andreia de Jesus;

nomeando Salustiano Michalick Vasconcelos, padrão VL-26, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Betinho Pinto Coelho.

Nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/2004, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/1993, 5.198, de 21/5/2001, 5.295, de 15/12/2006, e 5.328, de 21/12/2009, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/2001, 2.468, de 23/11/2009, e 2.610, de 2/3/2015, assinou o seguinte ato:

designando Marilandi Macêdo Bhering para a função gratificada de nível superior – FGS –, do quadro de pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Administração de Pessoal – Gerência de Pagamento.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c os arts. 133 e 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 23.603, de 13/3/2020, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 29/11/2021, o servidor Washington Antônio José Barbosa, CPF nº 311.861.226-68, ocupante do cargo efetivo de técnico de apoio legislativo, padrão VL-66, classe Especial, no exercício da função gratificada de nível superior – FGS –, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

### TERMO DE CONTRATO Nº 99/2021

#### Número no Siad: 9299124/2021

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Vere Comércio de Equipamentos de Telecomunicações Eireli. Objeto: aquisição de sete painéis de comunicação modelo VI-PNL-12P, marca Clear-Com. Vigência: quatro meses, contados a partir da data de assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 50/2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.4.4.90(10.1).

**TERMO DE CONTRATO Nº 100/2021****Número no Siad: 9299446/2021**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Vídeo Mais Comércio e Serviços de Áudio e Vídeo Eireli. Objeto: aquisição dos equipamentos de áudio e vídeo. Vigência: quatro meses, contados a partir da data de assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 50/2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.4.4.90 (10.1).

**TERMO DE CONTRATO Nº 116/2021****Número no Siad: 9312397/2021**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Mendes Júnior Soluções Ambientais Ltda. Objeto: coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 61/2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3390.10.1.